

Grau de sigilo #10

CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO: LIVRO DE FOTOGRAFIAS: FOTOGRAFIAS QUE ENCANTAM A HISTÓRIA DOS OS 100 ANOS DA GUERRA DO CONTESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto nº. 1259, de 19.02.73, e regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº. 6.473, de 05.07.2008, atualizado pelo Decreto nº. 6.796, de 17.03.2009, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato representado por RICARDO BIER TROGLIO, Superintendente Regional, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 7036462591 emitida pelo SSP/RS e CPF nº. 393.212.400-63, daqui em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08, com sede na Av. Senador Atílio Fontana, 591-E - Chapecó - SC, neste ato representada pelo Presidente VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO, nascido na Itália em 04/10/1944 e naturalizado brasileiro no ano de 1983, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, 511-E - centro - Chapecó SC, portador da Carteira de Identidade nº. 1.558.404, expedida pelo SSI/SC em 02/09/1983 e CPF nº. 119.160.280-04, daqui em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o projeto: LIVRO DE FOTOGRAFIAS: FOTOGRAFIAS QUE ENCANTAM A HISTÓRIA DOS 100 ANOS DA GUERRA DO CONTESTADO, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

() Projeto Escolha Direta de até R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela GEPRO – Gerência Nacional de Promoções, Cultura e Esportes, por meio da AP nº. ____/(ano), em __/__/____.

(x) Projeto Escolha Direta acima de R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da AP nº. 3539/2013, em 28/06/2013.

() Projeto aprovado via Voto/Edital de até R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela GEPRO – Gerência Nacional de Promoções, Cultura e Esportes, por meio da

AP nº. ____/(ano), em __/__/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em __/__/____, CI DEMAC/GEPRO ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Lei nº. 9.854, de 27.10.99.

() Projeto aprovado via Voto/Edital acima de R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela GEPRO – Gerência Nacional de Promoções, Cultura e Esportes, por meio da AP nº. ____/(ano), em __/__/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em __/__/____, CI DEMAC/GEPRO ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Lei nº. 9.854, de 27.10.99.

() Projeto aprovado via Lei de Incentivo: a presente contratação direta foi autorizada pela SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, através da AP nº. ____/(ano), em __/__/____, regendo-se pelo presente instrumento, por meio da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº. 9.854, de 27.10.99 e pelas disposições da Lei 8.313, de 23/12/1991 e pelo Decreto nº. 5.761, de 27/04/2006. A aprovação pelo Ministério da Cultura – Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC nº. número publicada no Diário Oficial da União - DOU em __/__/____, com fulcro no art. __ da Lei 8.313, com prazo de captação de recursos até __/__/____, conforme publicação no DOU datada de __/__/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para LIVRO DE FOTOGRAFIAS: FOTOGRAFIAS QUE ENCANTAM A HISTÓRIA DOS 100 ANOS DA GUERRA DO CONTESTADO, que será executado de 15/10/2013 a 14/10/2015, em Chapecó SC, conforme cronograma e etapas constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir de 07/10/2013 (data da assinatura do contrato) até o dia 31/12/2015 (data da consecução/entrega do objeto patrocinado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

- Inserção da logomarca CAIXA e Governo Federal em: 2.000 Livros, nos Folders, nos Banners;
- Cessão de 100 livros para CAIXA
- Espaço para participação de representante da CAIXA no evento de lançamento.
- Livro em formato digital
- Inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal no Web Site

Parágrafo Primeiro - Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o evento/projeto com a inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a CONTRATADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas, que deverão ser posicionadas, respectivamente, na parte inferior da peça promocional, à direita.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- Um exemplar de cada pela gráfica produzida contendo a marca da Caixa e do Governo Federal;
- 100 exemplares do livro
- Clipping das matérias jornalísticas veiculadas na imprensa em que houve a citação da Caixa;
- folha impressa com o Web Site do evento com a marca da Caixa e do Governo Federal;
- Livro digital (em arquivo eletrônico gravado na mídia compatível)

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a CONTRATADA a utilizar a marca CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda:

Parágrafo Primeiro - Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da CONTRATANTE para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele.

Parágrafo Segundo - Comprovar todas as despesas constantes na planilha de custos correspondentes ao valor da cota de patrocínio, por meio de apresentação de original, acompanhadas de fotocópia, de notas fiscais, faturas, e recibos de prestação de serviço de fornecedores, em nome da CONTRATADA. As fotocópias, devidamente comparadas com os originais apresentados, ficarão em poder da CONTRATANTE se esta assim o solicitar.

Parágrafo Terceiro - A permitir auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, no LIVRO DE FOTOGRAFIAS: FOTOGRAFIAS QUE ENCANTAM A HISTÓRIA DOS 100 ANOS DA GUERRA DO CONTESTADO e nos eventos de lançamento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA), será efetuado da seguinte forma:



3

- R\$ 30.000,00 até 30 dias após a assinatura do contrato mediante recibo;
- R\$ 50.000,00 após 01/08/2014 mediante recibo e prestação de contas da conclusão da etapa I constante no ANEXO I deste;
- R\$ 20.000,00 após 02/09/2015 mediante recibo, prestação de contas da conclusão das etapas II e III constantes no ANEXO I deste e mediante a apresentação de relatório final e a comprovação de despesas e o cumprimento do descrito no parágrafo segundo da CLÁUSULA TERCEIRA e o parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Segundo - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, mantida na Caixa Econômica Federal, PAB Unochapecó, Conta nº. 4173.003.0000001-6.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá encaminhar à CAIXA, quando da prestação de contas, original acompanhada de fotocópias, ou na falta do original, fotocópias autenticadas em cartório, de notas fiscais, faturas e recibos de prestação de serviço de fornecedores, em seu nome, a título de comprovação de despesas efetuadas. Para esse fim, as notas fiscais, faturas e recibos são documentos hábeis à comprovação dos pagamentos efetuados, desde que contenham as seguintes indicações:

- a. identificação das partes: contratada e contratante;
- b. descrição clara das operações realizadas;
- c. valores unitários e totais.

Parágrafo Quarto - A exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à CONTRATANTE, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização
- b. Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo de: confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c. Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de obrigações assumidas garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar ainda, a juízo da CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência – aplicada em caso de falta de cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CONTRATANTE;
- b) Multa – aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a CONTRATADA, na CLÁUSULA SEGUNDA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;
- c) Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas CAIXA e Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da CONTRATADA quanto às solicitações da CONTRATANTE, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à CONTRATANTE da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária – por um período máximo de 2 anos, de assinar contrato de patrocínio com a CAIXA;
- g) Declaração de inidoneidade – registro no CADIN;

Parágrafo Segundo – No caso de ser devida a restituição de valores à CONTRATANTE, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

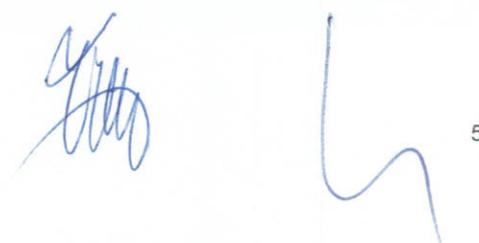
Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, as condições previstas neste contrato, importará na rescisão automática do presente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa que serão apuradas em procedimento próprio.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa, e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em tal situação, consoante previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como



as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio para o LIVRO DE FOTOGRAFIAS: FOTOGRAFIAS QUE ENCANTAM A HISTÓRIA DOS 100 ANOS DA GUERRA DO CONTESTADO deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como participante do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela CONTRATADA anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A certidão negativa do CADIN, retirada pela CONTRATANTE, também constitui parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a imediata suspensão dos pagamentos, especificados na CLÁUSULA QUINTA, incluindo a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 (e também na Lei 8.313/91 em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Chapecó (SC), para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

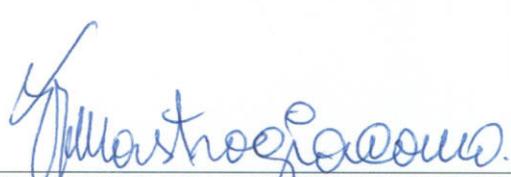
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá monitorar a destinação cultural a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela CONTRATADA a entidades cuja finalidade seja similar a da instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Chapecó SC _____, 07 de outubro de 2013
Local/Data

Assinatura do empregado
Caixa Econômica Federal


VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente da
Fundação Universitária do Desenvolvimento do
Oeste - FUNDESTE

Testemunhas

Nome: ODILON LUIZ POLI
CPF: 423.663.569-00

Nome: LAURO ANTONIO HENNEMANN
CPF: 423.043.939-34

Nome: PEDRO JOSE
CPF: 444.218.539-34

Nome: MARILIA APARECIDA LUCCA
CPF: 619788989-72

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Dúvidas sobre este documento: gepro@caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE AÇÕES

Projeto: Fotografias Que Encantam A História Dos 100 Anos Da Guerra Do Contestado

Data de início: 15/10/2013

Data de fim: 14/10/2015

Valor Total do patrocínio: 100.000,00

ETAPA/META	AÇÕES	PRODUTO	RESULTADO	PERÍODO	CUSTO
I – Pesquisa e produção das imagens fotográficas	– Produzir, adquirir, fotografias com base nos 10 temas relacionados a Guerra do Contestado	- Coleção de Fotografias	- Dispor de imagens fotográficas para elaboração de livro; -Disponibilizar o acervo fotográfico por meio de banco dados online; - Ampliar o acesso de pesquisadores e estudantes ao acervo com vistas à realização de pesquisas.	15/10/2013 a 01/08/2014	30.750,00
II – Produção de Livro	– Seleção das imagens; – Produção de textos; – Diagramação e produção da capa; – Revisão; – Impressão do livro formato álbum; – Livro em formato digital.	- Livro publicado em formato impresso e digital	-Valorizar a história do Contestado a nível regional e nacional; -Possibilitar o acesso de professores e estudantes à história do Contestado; - Contemplar cerca de 100 mil pessoas	02/08/2014 a 28/02/2015	61.000,00
III – Comunicação e divulgação	– Distribuição de Livro impresso e digital; – Realização de eventos de lançamento; – Realização de Palestras;	- 2000 livros impressos e distribuídos gratuitamente - livro em formato digital; - eventos de lançamento em diferentes cidades; - palestras em diferentes cidades	-Comunicar a oferta do livro a aproximadamente 150 mil pessoas no oeste e meio oeste catarinense; -Difundir e refletir sobre a história do Contestado; -Beneficiar escolas, universidades e instituições com livros e eventos.	01/03/2015 a 14/10/2015	8.250,00



RECIBO

R\$ 30.000,00

Recebemos da Caixa Econômica Federal a importância supra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente pagamento da primeira prestação do patrocínio do LIVRO DE FOTOGRAFIAS: FOTOGRAFIAS QUE ENCANTAM A HISTÓRIA DOS 100 ANOS DA GUERRA DO CONTESTADO, conforme contrato firmado em 07/10/2013.

O presente recibo terá validade, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, conta nº 4173.003.00001-6 do PAB Unochapecó.

Chapecó SC, 28 de outubro de 2013



FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

FUNDESTE

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente